

## REGIMENTO ELEITORAL DO ANDES –SN

### ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO ANDES-SINDICATO NACIONAL BIÊNIO 2025/2027

#### CAPÍTULO I

##### DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES- SINDICATO NACIONAL), para o biênio 2025/2027, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos **dias 7 e 8 de maio de 2025**.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, presencial e direto dos(as) sindicalizados(as) ao ANDES-SINDICATO NACIONAL em pleno gozo de seus direitos.

#### CAPÍTULO II

##### DOS(AS) ELEITORES(AS)

**Art. 2º** São eleitores(as) todos(as) os(as) sindicalizados(as) ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que:

**I** – nele se sindicalizarem até **7 de fevereiro de 2025**;

**II** – estiverem em dia com suas contribuições até **6 de abril de 2025**.

**III** – sejam filiados(as) nas seções sindicais homologadas em Congresso e que não foram dissolvidas ou tiveram sua homologação revogada até a realização do 43º CONGRESSO.

§ 1º As seções sindicais que apresentam dificuldades em repassar as contribuições dos(as) sindicalizados(as) em razão de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais deverão notificar a tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e esta a Comissão Eleitoral, os motivos para tal até o dia **4 de abril de 2025**.

§ 2º A Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverá encaminhar, até **14 de março de 2025**, à Comissão Eleitoral Central a relação das seções sindicais que apresentaram dificuldades no repasse das contribuições a partir do 67º CONAD (Belo Horizonte/MG, de 26 a 28 de julho de 2024), bem como a situação dos acordos a respeito dos repasses de contribuições em vigor até essa data.

§ 3º O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação dos(as) sindicalizados(as) no processo eleitoral.

**Art. 3º** A data de **7 de abril de 2025** será o prazo máximo para que as seções sindicais e secretarias regionais enviem à Comissão Eleitoral Central, a relação completa de seus(suas) sindicalizados(as) aptos(as) a votar; e informar a composição da CEL,

respeitando o art. 17 do Regimento Eleitoral.

§ 1º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à CEC e à Comissão Eleitoral Local (CEL) até sete (7) dias corridos antes do primeiro dia previsto para o início da eleição. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§ 2º As CELs disponibilizarão, no **dia 10 de abril de 2025**, cópia da lista de filiados(as) aptos(as) a votar aos(às) representantes das chapas concorrentes, desde que por eles(as) solicitada.

§ 3º Nos locais em que não houver seção sindical do ANDES-SINDICATO NACIONAL ou em que a seção sindical não enviar a relação completa de seus (suas) sindicalizados(as), serão estabelecidas CELs somente mediante requerimento de sindicalizados(as) interessados(as) dirigido à CEC.

§ 4º Com a constituição de CEL, onde não há seção sindical do ANDES- SINDICATO NACIONAL ou que a seção sindical não enviou a relação completa de seus(suas) sindicalizados(as):

I – o(a) eleitor(a) poderá votar somente por meio da apresentação de cópias dos contracheques dos meses de fevereiro, março e abril de 2025, ou Declaração de sindicalização e adimplência dos meses supracitados, comprovando regularidade de sua sindicalização.

II – o(a) eleitor(a) poderá votar em trânsito se comprovar a regularidade de sua sindicalização, apresentando cópias dos contracheques dos meses de fevereiro, março e abril de 2025, ou declaração de sindicalização e adimplência dos meses supracitados, comprovando regularidade de sua sindicalização.

§ 5º Os(As) docentes sindicalizados(as) na associação ou sindicato local que não façam prova de sua sindicalização não poderão exercer o direito de voto ou de ser votado.

**Art. 4º** Aos(Às) eleitores(as) é assegurado o direito de voto em trânsito e em separado, a ser disciplinado pela CEC e pelas comissões eleitorais locais nos termos do disposto no art. 38.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

**Art. 5º** Podem ser candidatos(as) todos(as) os(as) docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados(as) do ANDES-SINDICATO NACIONAL até o dia **31 de outubro de 2024** e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL até o dia **7 de janeiro de 2025**, ressalvando o disposto no § 2º e no § 3º do art. 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

**Parágrafo único.** No caso de diretores(as) e ex-diretores(as) do ANDES-SINDICATO NACIONAL, estes(as) poderão ser candidatos(as) se estiverem em dia com a tesouraria do ANDES- SINDICATO NACIONAL até o dia **5 de março de 2025**, ressalvando o disposto no § 1º do art. 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 6º** Os(As) candidatos(as) devem compor chapas e registrá-las na secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, obedecendo ao que se segue:

**I** – durante o 43º CONGRESSO, até uma (1) hora após aprovado este Regimento Eleitoral pela plenária de Questões Organizativas e Financeiras, as chapas deverão registrar, pelo menos, os(as) candidatos(as) aos cargos de presidente(a), secretário(a)-geral e 1º(a) tesoureiro(a), mediante requerimento (ANEXO II) assinado pelos(as) candidatos(as) aos cargos de presidente(a) ou secretário(a) geral. O requerimento deve ser encaminhado à secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, acompanhado do respectivo Manifesto da Chapa, bem como indicar o(a) seu(sua) representante e respectivos(as) suplentes na CEC e dois (2) sindicalizados(as) responsáveis pela disponibilização dos documentos dos(as) membros(as) da chapa em formulário apropriado.

**II** – o registro definitivo das chapas, deverá ser entregue com a nominata completa dos(as) candidatos(as) aos demais cargos, e o programa da chapa em formato digital devidamente subscrito pelo (a) candidato (a) a presidente (a) até o **dia 6 de março de 2025**, das 9h às 18h, ressalvado o disposto no § 1º e no § 2º deste artigo.

**III** – as chapas registradas deverão garantir na composição dos cargos da presidência, secretaria e tesouraria a participação de no mínimo seis (6) mulheres.

**IV** – na composição dos cargos de todas as secretarias regionais será garantida a presença de mulheres, totalizando no mínimo trinta e seis (36), e garantida a presença de mulheres em, no mínimo, um (1) cargo de vice-presidente de todas as regionais.

**V** – os(as) componentes das chapas deverão enviar à secretaria da CEC, até o prazo final de registro definitivo, e em formato digital por meio de formulário próprio, os documentos elencados no inciso VI, digitalizados legíveis, sem cortes, desfocados ou embaçados.

**VI** – Para se candidatar, o candidato precisa ser sindicalizado(a) do ANDES-SINDICATO NACIONAL, há pelo menos noventa (90) dias antes da data de inscrição de candidaturas perante o CONGRESSO, bem como apresentar os seguintes documentos:

**a)** termo de concordância, assinado eletronicamente (via Gov.br ou certificado digital) por meio de formulário próprio por cada candidato(a), contendo: nome completo/nome social; endereço residencial completo; número de telefone; endereço eletrônico, número do CPF; estado civil; denominação da seção sindical ou, se for o caso, da secretaria regional à qual o(a) candidato(a) encontra-se vinculado(a); denominação da IES à qual o(a) candidato(a) encontra-se vinculado(a) e o cargo a que postula.

**b)** programa da chapa em formato digital devidamente subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente(a).

**c)** cópia digitalizada de um documento oficial de identificação que contenha foto e assinatura do(a) candidato(a) (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de conselho profissional).

**d)** de acordo com o art. 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, as chapas deverão anexar também, declaração (ANEXO IV) original digitalizada expedida pela seção sindical, associação de docentes (AD) ou secretaria regional à qual o(a)

candidato(a) se vincula, em papel timbrado, comprobatório de sindicalização ao ANDES-SINDICATO NACIONAL, com data de filiação e indicação de adimplência financeira ou cópia dos contracheques dos meses de novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

e) declaração (ANEXO V) dos(as) candidatos(as) de que não ocupa cargo eletivos ou função administrativa gratificada na direção das IES, como reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a) e vice-diretor(a) de unidade e congêneres, pró-reitor(a), assessor(a), cargo político eletivo, função administrativa gratificada fora do âmbito das IES nas esferas federal, estadual, municipal e distrital dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Candidatos(as) que ocuparem quaisquer destes cargos ou que não encaminhem a declaração não poderão se candidatar a cargos na DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL, assegurado o direito do voto, conforme previsto no § 2º, inciso III, do art. 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

**VII** – Os documentos referidos no inciso VI deste artigo, recebidos exclusivamente por meio de formulário próprio pela secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, serão arquivados no drive da secretaria e disponibilizados na primeira reunião da CEC.

**VIII** – Não havendo registro de chapas durante o 43º CONGRESSO, o prazo para registro, nos termos previstos no § 1º, do art. 54 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, será prorrogado por até quinze (15) dias a partir da data do final do 43º CONGRESSO, realizando-se na secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, em horário comercial.

§ 1º No caso previsto no inciso VIII, o registro dos(as) candidatos(as) aos demais cargos será estendido por mais trinta (30) dias corridos após o prazo final para o registro das chapas.

§ 2º A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

**Art. 7º** A CEC reunir-se-á no prazo de vinte e quatro (24) horas após o prazo de registro das chapas para verificar a documentação entregue e proceder ao início da homologação das chapas devendo manifestar-se definitivamente no prazo de até sete (7) dias corridos.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida em relação às condições de elegibilidade de qualquer candidato(a), a CEC fará conferência junto à respectiva seção sindical, AD-seção sindical ou secretaria regional. A chapa que não apresentar a nominata completa com a documentação exigida no art. 6º deste regimento, dentro dos prazos previstos, terá sua inscrição indeferida.

**Art. 8º** Qualquer alteração na nominata dos(as) candidatos(as) ou de cargos na chapa, após os prazos previstos nos incisos II e V do art. 6º, deverá ser encaminhada por documento com a exposição de motivos à CEC que, em reunião, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º A faculdade prevista no caput deste artigo não se aplica aos(às) candidatos(as) e aos cargos de presidente(a), secretário(a)-geral e 1º(a)tesoureiro(a).

§ 2º A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da CEC - ou seja, mais da metade dos membros totais da CEC, independentemente do número de presentes em reunião - implicará a manutenção da

chapa originalmente registrada.

§ 3º Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

§ 4º As alterações previstas no caput deste artigo só poderão ser consideradas pela CEC se forem entregues (por e-mail para a secretaria da CEC) em até quarenta e oito (48) horas após o encerramento do prazo final de registro definitivo das chapas.

**Art. 9º** Os(As) candidatos(as) descritos(as) no art. 32, inciso IV e V do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão ser sindicalizados(as) da área de abrangência geográfica da respectiva secretaria regional.

**Art. 10º** No ato de registro da chapa, seus(suas) integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CEC.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Art. 11** A eleição para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, biênio 2025/2027, será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) composta por:

**I** – um(a) (1) membro(a) da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, como seu(sua) presidente(a);

**II** – um(a) (1) sindicalizado(a) do ANDES-SINDICATO NACIONAL indicado(a) por cada chapa concorrente;

**III** – sindicalizados(as) do ANDES-SN, em número igual ao de chapa(s) registradas, indicados(as) e homologados(as) pela plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 43º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

**IV** – a composição da CEC deverá ser em número ímpar;

**V** – no caso de não homologação do(s) registro(s) de chapa(s), os(as) seus(suas) indicados(as) deixarão de compor a CEC, situação a partir da qual será convocado(a) o(a) suplente mais votado(a) pela respectiva plenária do 43º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, a fim de atender o inciso IV deste artigo.

§ 1º Os componentes da CEC, com exceção daquele(a) previsto(a) no inciso I deste artigo, terão seus nomes homologados no 43º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, na plenária do tema das Questões Organizativas e Financeiras.

§ 2º A diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, as chapas concorrentes e a plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 43º CONGRESSO do ANDES-

SINDICATO NACIONAL deverão indicar dois(duas) (2) suplentes para cada integrante da CEC previstos(as) nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 3º É vedada a participação dos(as) membros(as) da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na CEC.

§ 4º É vedada a participação de candidato(a) na CEC.

§ 5º No caso de registro de uma única chapa, a plenária indicará e homologará 3 (três) sindicalizados(as) para composição da CEC.

**Art. 12** Compete à CEC:

**I** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento;

**II** – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

**III** – Cobrar o envio da relação completa dos(as) sindicalizados(as) aptos(as) a votar nas seções sindicais e secretarias regionais às Comissões Eleitorais Locais, que deverão repassar à CEC até o dia **7 de abril de 2025**.

**IV** – divulgar a composição do eleitorado até o dia **10 de abril de 2025**.

**V** – quando possível, viabilizar junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o uso de urnas eletrônicas, ou confeccionar as cédulas eleitorais;

**VI** – coordenar as comissões eleitorais locais;

**VII** – decidir sobre recursos interpostos;

**VIII** – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;

**IX** – elaborar o Relatório Final a ser divulgado no 68º CONAD, a ocorrer em Manaus, Amazonas;

**X** – receber e analisar denúncias de fake news, conforme Regulamento de Combate às Fake News que encontra-se no ANEXO I deste Regimento.

§ 1º A CEC pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares (Monitores(as), Assessoria jurídica, etc.).

§ 2º A CEC e a CEL poderão notificar as chapas a qualquer momento, caso estas desrespeitem o Estatuto do ANDES-SN, o Regimento e as normas eleitorais, tendo até vinte e quatro (24) horas para apresentarem os devidos ajustes, direito de resposta quando for indicado, suspensão da campanha eleitoral, e/ou outras sanções previstas no Estatuto e/ou Regimento.

§ 3º Toda e qualquer informação, recurso, solicitação à CEC deverá ser enviada por e-mail para o seguinte endereço [cec2025@andes.org.br](mailto:cec2025@andes.org.br), informando no título que é de interesse da CEC.

§ 4º Todas as informações, resultados de recursos, notificações, atas de reuniões, etc., serão divulgadas em espaço específico no site do ANDES-SINDICATO NACIONAL, relacionado às eleições e à CEC.

**Art. 13** A CEC só se reunirá com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada pelos(as) presentes.

**Parágrafo único.** As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEC por intermédio de seu(sua) representante na Comissão.

**Art. 14** As decisões da CEC serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

**Art. 15** O(A) integrante da CEC que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) intercaladas, sem justificativa, perderá a condição de membro(a) titular dessa Comissão, assumindo-a seu(sua) suplente.

**Parágrafo único.** Na falta eventual de um(a) (1) membro(a) titular, o(a) suplente poderá assumir, desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, setenta e duas (72) horas de antecedência.

**Art. 16** Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois(duas) (2) representantes autorizados(as) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEC.

**Parágrafo único.** No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a CEC e os(as) representantes autorizados(as) pela chapa.

**Art. 17** Em cada seção sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local (CEL), com composição mínima de três (3) membros(as), dividida da seguinte forma:

**I** – um(a) (1) membro(a) de sua diretoria, na condição de presidente(a);

**II** – até dois(duas) (2) membros(as) indicados(as) por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizados(as) do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

**III** – nas seções sindicais em que as diretorias não constituírem comissões eleitorais locais, as secretarias regionais poderão fazê-lo, indicando o(a) seu(sua) presidente(a).

**IV** – o(a) vice-presidente(a) das Secretarias Regionais, considerando o art. 41 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, deverá convocar Assembleia Geral dos(as) sindicalizados(as) via Secretaria Regional, com o objetivo de compor a CEL, nesses casos.

**V** – Caso a Secretaria Regional seja provocada até **30 de março de 2025**, convocará Assembleia Geral da categoria dos(as) docentes onde não exista S.SIND ou AD Seção Sindical do ANDES-SINDICATO NACIONAL, ou onde a seção sindical se negue a constituir CEL, no âmbito máximo de sua base territorial, por IES isoladamente ou em grupo, com o objetivo de eleger e compor a CEL, nesses casos.

**VI** – A comprovação de sindicalização nos casos em que não exista S.SIND ou AD Seção Sindical, ou onde a seção sindical se negue a constituir CEL respeitará os termos presentes no art. 3º deste regimento.

**VII** – A composição da CEL nas Secretarias Regionais respeitará os cargos previstos nos incisos I e II.

**Parágrafo único.** A diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizados(as) do ANDES-SINDICATO NACIONAL, para os cargos previstos nos incisos I e II.

**Art. 18** A composição das comissões eleitorais locais deve ser enviada para a CEC até o dia **6 de abril de 2025**.

**Art. 19** Compete às comissões eleitorais locais:

**I** – definir e organizar as seções eleitorais até o dia **30 de abril de 2025**;

**II** – apurar os votos e enviar para a CEC o mapa dos resultados e a respectiva documentação;

**III** – decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância.

**Parágrafo único.** A CEL pode, sempre que necessário, arremeter auxiliares (Monitores(as), Assessoria jurídica etc.).

**Art. 20** A CEL só se reunirá com a presença de mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelos(as) presentes.

**Parágrafo único.** As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEL por intermédio de seus(suas) representantes na Comissão.

**Art. 21** As decisões da CEL serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

**Parágrafo único.** Das decisões da CEL cabe recurso à CEC.

**Art. 22** O(A) integrante da CEL que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro(a) titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o(a) suplente.

**Art. 23** Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um(a) (1) representante autorizado(a) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEL.

**Parágrafo único.** No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a CEL e os(as) representantes autorizados(as) pela chapa.

## CAPÍTULO VI

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 24** As chapas inscritas poderão fazer pré-campanha, apresentando seu manifesto e pré-candidaturas, entre **31 de janeiro e 13 de março de 2025**.

**Art. 25** A campanha eleitoral iniciará após a homologação das chapas, em **14 de março de 2025, e encerrará dia 6 de maio de 2025**, às 23h do horário de Brasília.

**I** – As chapas que durante a campanha desrespeitem o Estatuto, cometerem violência de gênero, racismo, machismo, capacitismo, calúnia e difamação, divulgação de notícias falsas sofrerão sanções e serão responsabilizadas.

**II** – Caso a CEC indique a responsabilização/sanção e as chapas desrespeitem, terão a campanha eleitoral suspensa.

**III** – Caso as chapas, após apuração e parecer da CEC, cometam desrespeito ao Estatuto, ao Regimento, ou qualquer violação ao processo eleitoral, poderão ser impugnadas.

**Art. 26** As seções sindicais deverão garantir condições de isonomia no caso de envio de material e divulgação de matérias das chapas concorrentes, via redes sociais, e-mail ou qualquer outra forma no período de campanha.

**Art. 27** As chapas beneficiadas pelas seções sindicais que não garantirem isonomia na divulgação dos materiais sofrerão sanções e poderão ter sua campanha suspensa pela CEC.

**Art. 28** Das notificações, sanções e responsabilizações das chapas que desrespeitarem as normas do processo eleitoral:

**I** – A CEC apurará as denúncias de desrespeito às normas eleitorais na campanha em até quarenta e oito (48) horas;

**II** – Caso as denúncias sejam comprovadas, a CEC notificará a Chapa denunciada e esta terá um prazo de até vinte e quatro (24) horas para apresentar defesa;

**III** – A CEC avaliará a documentação da chapa denunciada em até quarenta e oito (48) horas, publicando em espaço específico a deliberação sobre o indeferimento ou deferimento da denúncia e sobre as possíveis sanções.

**IV** – A previsão e normatização relacionada a identificação, apuração e sanções relacionadas a notícias falsas (fake news), calúnia, etc., encontram-se no ANEXO I deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 29** A votação é realizada via urna eletrônica fornecidas pela justiça eleitoral, quando possível, ou em cédula eleitoral única.

§ 1º A urna eletrônica ou a cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e o nome da(s) chapa(s).

§ 2º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.

**Art. 30** Para efeito de votação, quando for usada a cédula eleitoral, esta só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois (2) integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

## SEÇÃO II

### DAS SEÇÕES ELEITORAIS

**Art. 31** As seções eleitorais serão estabelecidas pelas comissões eleitorais locais e horários em número e locais suficientes para o atendimento dos(as) eleitores(as) de cada IES.

**Parágrafo único.** Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

**Art. 32** Os(As) eleitores(as) sindicalizados(as) nas seções sindicais votam nas seções eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral de sua respectiva seção sindical.

**Parágrafo único.** Para votar, o(a) eleitor(a) precisa ser sindicalizado(a) do ANDES-SINDICATO NACIONAL nos termos do art. 2 deste regimento.

**Art. 33** As secretarias regionais têm prazo até o dia **7 de abril de 2025** para fornecer a listagem completa dos sindicalizados(as) via secretaria regional.

§ 1º No mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, as secretarias regionais deverão informar aos(às) sindicalizados(as), via secretaria regional, a seção eleitoral em que poderão votar.

§ 2º O voto desses(as) sindicalizados(as) em qualquer outra seção eleitoral deverá ser considerado em trânsito.

§ 3º Mediante autorização da CEL e da fiscalização das chapas concorrentes, a secretaria regional poderá constituir uma seção eleitoral para recepção de votos dos(as) sindicalizados(as) definidos(as) no caput deste artigo.

**Art. 34** Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora composta por um(a) (1) presidente(a) e dois(duas) (2) mesários(as), indicados(as) pela CEL.

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente(a) e dos(as) mesários, um(a) (1) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para votar.

§ 2º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição e até que sejam entregues à CEL.

**Art. 35** Na seção eleitoral, providenciado pela CEL, deve existir:

- I – urna eletrônica ou urna comum;
- II – na ausência de urna eletrônica, cédulas oficiais;
- III – folha de ocorrência;
- IV – lista específica para eleitor em trânsito;
- V – cópia deste Regimento;
- VI – lista de eleitores(as);
- VII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;
- VIII – cabine indevassável;
- IX – na ausência de urna eletrônica, lacre para as urnas;

- X – envelopes para o voto em trânsito;
- XI – lista específica para votante em separado;
- XII – modelo de ata de votação;
- XIII – envelopes para voto em separado;
- XIV – lista específica para votante em separado.

### SEÇÃO III

#### DO ATO DE VOTAR

**Art. 36** A fim de resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I – no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos(as) fiscais das chapas;
- II – a ordem de votação é a da chegada dos(as) eleitores(as);
- III – identificado(a), o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e receberá, no caso de voto em cédula, a cédula rubricada pelos(as) integrantes da mesa receptora;
- IV – o(a) eleitor(a) usará cabine indevassável para votar;
- V – ao final de cada período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos(as) integrantes da mesa receptora e pelos(as) fiscais de chapa;
- VI – a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da CEL;
- VII – ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos(as) integrantes da mesa receptora e pelos(as) fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à CEL;
- VIII - Todo eleitor(a) que, ao comparecer em sua seção eleitoral para votar e não constar seu nome na listagem, poderá votar em separado nas seguintes condições:
  - a) O(a) eleitor(a) deverá apresentar comprovante de sua sindicalização por meio de contracheque dos meses de fevereiro, março e abril de 2025 ou declaração de sindicalização e adimplência dos meses supracitados;
  - b) o(a) eleitor(a) assinará lista específica na seção eleitoral;
  - c) o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar, na lista do voto em separado.

**Parágrafo único.** Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do(a) primeiro(a) eleitor(a), devendo ser registrado em ata.

**Art. 37** Os(As) sindicalizados(as), via secretarias regionais, votarão na seção eleitoral indicada pela CEL, segundo listas fornecidas pelas respectivas secretarias regionais.

**Art. 38** O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** – o(a) eleitor(a) assinará lista específica na seção eleitoral do local em que se encontre, declarando, por escrito, a sua seção sindical de origem ou, se sindicalizado(a) via secretaria regional, a sua regional de sindicalização.

**II** – o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

## **SEÇÃO IV**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 39** É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão à CEL, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, quarenta e oito (48) horas do início da votação e vinte e quatro (24) horas do início da apuração dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar quantos(as) fiscais de votação desejar e, no máximo, dois(duas) (2) fiscais por mesa de apuração, com seus(suas) respectivos(as) suplentes.

§ 3º A indicação dos(as) fiscais de apuração não pode recair em integrantes da CEL ou de mesa receptora.

§ 4º O acesso a qualquer documentação relacionada ao processo de votação por partes dos(as) fiscais indicados(as) pelas chapas, deverá ser feito formalmente à CEL e/ou à CEC, pelos canais oficiais.

**Art. 40** É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CEC mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão para a CEC, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até vinte e quatro (24) horas antes do início previsto para a computação dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, dois(duas) (2) fiscais, com seus(suas) respectivos(as) suplentes.

§ 3º A indicação dos(as) fiscais não pode recair em integrantes da CEC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 41** A apuração dos votos nas seções sindicais iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia **9 de maio de 2025** no horário indicado pela CEL e será concluída, impreterivelmente, até às 18h do mesmo dia.

**Parágrafo único.** Nos campi fora da sede da seção sindical, a apuração poderá ser feita pelos(as) integrantes da mesa receptora, a critério da CEL, desde que obedecidos os preceitos estabelecidos nos arts. 35 e 36.

**Art. 42** As comissões eleitorais locais deverão encaminhar, impreterivelmente, até às 20h do dia **9 de maio de 2025** (horário de Brasília), via meio eletrônico, à CEC, para o seguinte endereço [cec2025@andes.org.br](mailto:cec2025@andes.org.br), o resultado da eleição na sua respectiva seção sindical.

**§ 1º** As comissões eleitorais locais têm, como prazo máximo, até o dia **20 de maio de 2025** para encaminhar, por SEDEX, à sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, os originais dos mapas, das atas, das listas de assinaturas e dos relatórios. Na ausência de urna eletrônica, as cédulas eleitorais ficarão sob a guarda da seção sindical.

**§ 2º** A documentação pode ser entregue em mãos, até a data prevista no § 1º, ou, também, enviada, na referida data, por serviço ultrarrápido de entrega de correspondência.

**Art. 43** A computação dos votos pela CEC iniciar-se-á às 9h (horário de Brasília) do dia **10 de maio de 2025** estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos resultados parciais.

**Art. 44** Os mapas eleitorais das seções sindicais somente serão liberados aos(às) fiscais de chapa após sua computação pela CEC.

**Art. 45** No caso de voto em trânsito e em separado, a CEL providenciará, junto à seção sindical ou, se for o caso, à secretaria regional de origem do(a) eleitor(a) ou à CEC, a confirmação da sua habilitação para votar.

**Parágrafo único.** Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto poderá ser colocado na urna.

**Art. 46** As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores(as) e da folha de ocorrência.

**Parágrafo único.** Após a abertura da urna, o primeiro ato será incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

**Art. 47** Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

**Parágrafo único.** O resultado oficial será promulgado no dia **12 de maio de 2025**, respeitado o estabelecido nos arts. 53 e 62.

**Art. 48** Será anulada a urna que:

- I** – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II** – apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III** – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores(as) e folha de ocorrência.

**Art. 49** Será anulada a cédula que:

- I** – não contiver a rubrica dos(as) integrantes da respectiva mesa receptora;
- II** – não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 50** Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I – mais de uma chapa assinalada;
- II – rasuras de qualquer espécie;
- III – qualquer caractere que permita identificação.

**Art. 51** As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da CEL até a proclamação do resultado final pela CEC.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS**

**Art. 52** Qualquer recurso deverá ser apresentado à CEL, no máximo, até às 12h do dia **11 de maio de 2025**.

§ 1º A CEL, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, no prazo máximo de duas horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Das deliberações da CEL cabem recursos à CEC, até as 9h do dia **12 de maio de 2025**.

§ 3º Os recursos à CEC deverão ser apresentados pelos(as) respectivos(as) representantes da chapa junto à CEC.

**Art. 53** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CEC no prazo máximo de até vinte e quatro (24 horas após a divulgação dos resultados).

**Art. 54** Os recursos somente poderão ser apresentados pelos(as) fiscais das chapas ou pelos candidatos(as) às comissões eleitorais locais e central.

**Parágrafo único.** No caso de não haver na seção sindical fiscal indicado(a) por chapa ou pelos(as) candidatos(as), qualquer sindicalizado(a) poderá apresentar recurso à CEL.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** Compete ao ANDES-SINDICATO NACIONAL a garantia do funcionamento da CEC e às seções sindicais a garantia do funcionamento da CEL, além de todo o suporte e apoio logístico necessário ao pleno funcionamento das seções eleitorais.

**Parágrafo único:** Poderá ser garantido, mediante requerimento, suporte para viabilidade das eleições para as seções sindicais com até duzentos (200) sindicalizados(as).

**Art. 56** O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CEC.

**Art. 57** As comissões eleitorais, local e central, não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.

**Parágrafo único.** Em situações comprovadamente excepcionais, a CEC poderá, com a aprovação de quatro quintos (4/5) dos seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos artigos 1º e 6º.

**Art. 58** Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL serão providas pela tesouraria do Sindicato, mediante solicitação do presidente da CEC.

**Parágrafo único.** No prazo de quinze dias (15) após a promulgação do resultado da eleição, o(a) presidente(a) da CEC apresentará à diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

**Art. 59** O(A) presidente(a) da CEC deverá, em tempo hábil, apresentar à tesouraria do ANDES- SINDICATO NACIONAL o cronograma de reuniões da CEC, a fim de permitir que esta providencie a aquisição de passagens, reserva de alojamento e repasse de diárias para os(as) integrantes da Comissão.

§ 1º O valor da diária dos integrantes da CEC será o mesmo dos(as) diretores(as) do Sindicato e servirá para cobrir as despesas de alimentação e de deslocamento local.

§ 2º No prazo de sete (7) dias, após a promulgação do resultado da eleição, os(as) integrantes da CEC deverão apresentar à tesouraria do Sindicato sua prestação de contas final.

**Art. 60** A Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SINDICATO NACIONAL estará à disposição da CEC durante todo o processo eleitoral.

**Art. 61** É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo parágrafo único do art. 57.

**Art. 62** A proclamação final dos resultados será feita pela CEC somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regimento.

**Parágrafo único.** O relatório final dos trabalhos da CEC e o relatório financeiro definido no parágrafo único do art. 58 deverão ser apresentados no 68º CONAD.

**Art. 63** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEC.

**Parágrafo único.** Tratando-se de questões locais, os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CEL e, em instância final, pela CEC.

**Art. 64** Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo 43º CONGRESSO.

Vitória (ES), 31 de janeiro de 2025.

## ANEXO I

### REGULAMENTO DE COMBATE ÀS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES DO ANDES-SN BIÊNIO 2025/2027

Considerando a importância do debate público sobre o combate às fake news em nosso país; Considerando que a difusão indiscriminada de notícias falsas tem o potencial de ferir o próprio Estado Democrático de Direito, por ocasião da Representação n.º 0600546-70.2018.6.00.0000, ajuizada pela Rede Sustentabilidade contra perfil anônimo que teria publicado, reiteradamente, informações inverídicas que ofendem a imagem política da pré-candidata Marina Silva;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 5º, possui mecanismos para combater a desinformação, dentre os quais podemos citar a vedação ao anonimato, e a proteção à honra, à privacidade e à imagem;

Considerando que o TSE editou a Resolução n.º 23.610, de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral e faz menção expressa à possibilidade de remoção de conteúdo inverídico publicado na internet;

Considerando que o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) disciplina em seu art. 19 o controle da difusão de informações inverídicas nas redes sociais; Considerando que o crime de calúnia (art.138, do Código Penal) consiste em atribuir falsamente a alguém a autoria de um crime, enquanto a difamação (art. 139, do Código Penal) consiste em imputar a alguém um fato ofensivo à sua reputação;

Considerando o art. 61 do Regimento Eleitoral aprovado no 61º Congresso do ANDES-SN; Considerando o teor dos artigos 323, 324 e 325, do Código Eleitoral; e Considerando a experiência acumulada pelo ANDES-SN no último processo eleitoral e a Nota Técnica elaborada pela Assessoria Jurídica Nacional no ano de 2020, que definiu os parâmetros do ordenamento jurídico brasileiro quanto ao combate às fake news;

A Comissão Eleitoral Central – CEC resolve aprovar o presente Regulamento de combate às Fake News nas eleições do ANDES-SN - Biênio 2025/2027, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I

### OBJETIVO

**Art. 1º** O presente Regulamento tem como objetivo delimitar as atividades relativas à propaganda eleitoral, inclusive on-line, durante as eleições para diretoria do ANDES-SN, a fim de garantir, em apreço à verdade, as relações de companheirismo classista e o respeito às liberdades democráticas amparadas nas perspectivas da classe trabalhadora, além de impedir quaisquer práticas relacionadas à fake news sobre o pleito eleitoral.

## CAPÍTULO II

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 2º** Considera-se propaganda eleitoral online todas as propagandas eleitorais publicadas na internet, inclusive em aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram e outros), redes sociais, sítios e correios eletrônicos, além de qualquer outro veículo virtual, que tenham sido realizadas pelas chapas concorrentes ao pleito eleitoral, pelos candidatos(as) ou em nome das chapas concorrentes ao pleito eleitoral.

**Art. 3º** Além das determinações previstas às propagandas eleitorais no Regimento Eleitoral e no Estatuto do ANDES-SN, a propaganda eleitoral deve observar os seguintes limites:

**I** – deverá mencionar sempre o nome dos(as) candidatos(as) e/ou da chapa;

**II** – não poderá possuir caráter anônimo;

**III** – deverá observar o apreço à verdade, as relações de companheirismo classista e o respeito às liberdades democráticas, amparados nas perspectivas da classe trabalhadora;

**IV** - não poderá ferir a ética, a civilidade, a lisura do processo ou perturbar a ordem das instituições;

**V** – não poderá vincular conteúdo atentatório à imagem dos(as) candidatos(as).

**Parágrafo Único.** Caso não haja observância dos limites determinados pelos incisos I a V, o ato deverá ser submetido à análise da Comissão Eleitoral Central (CEC), sujeitando o infrator às sanções administrativas previstas no presente regulamento.

## CAPÍTULO III

### DAS FAKE NEWS

**Art. 4º** Considera-se notícia falsa (fake news) a divulgação de propaganda eleitoral de fatos que se sabe serem inverídicos em relação a chapas ou a candidatos(as), ou que se mostrem inverídicos, observado o contraditório e a ampla defesa, que tenham sido divulgados ao eleitorado, à opinião pública, à imprensa, aos(as) sindicalizados(as) do ANDES-Sindicato Nacional ou à sociedade em geral.

**Art. 5º** São vedados a produção, o uso, a divulgação e o compartilhamento de notícias falsas (fake news) relativas à propaganda eleitoral do processo eleitoral do ANDES-SN.

**Parágrafo único.** Em caso de inobservância do caput desse artigo, o ato deverá ser submetido à análise da Comissão Eleitoral Central (CEC), sujeitando os(as) infratores(as) às sanções administrativas previstas no presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE VIOLAÇÃO

**Art. 6º** A apuração de violação de quaisquer determinações trazidas por esse regulamento se dará na forma de denúncia à Comissão Eleitoral Central (CEC), que deverá ser feita para a CEC no endereço **cec2025@andes.org.br**.

§ 1º A denúncia somente poderá ser apresentada pelos(as) candidatos(as) ou, em nome da chapa, por um(a) dos(as) candidatos(as) aos cargos de Presidente(a), Secretário(a)-geral ou Tesoureiro(a), sendo vedada a forma anônima. Os(As) denunciante(s) deverão identificar-se nominalmente, com a informação sobre seus contatos de telefone e correio eletrônico, bem como enviar a comprovação da propaganda eleitoral tida por inverídica. Caso a denúncia seja feita por uma chapa, será necessário identificar a chapa denunciante;

§ 2º Após o recebimento da denúncia pela Comissão Eleitoral Central (CEC), os(as) acusados(as) terão direito de apresentar suas defesas dentro do prazo de doze (12) horas, a contar do envio de correio eletrônico pela Secretaria do ANDES-SN cientificando-os(as) da acusação;

§ 3º Durante a análise da denúncia, deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo aos(às) acusados(as) o direito de manifestar-se acerca da acusação.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central (CEC) poderá reunir-se de maneira virtual para tratar, analisar e/ou deliberar sobre as eventuais violações que surgirem, inclusive para tratativa de denúncias ou de recursos.

§ 5º Caso a Comissão Eleitoral Central (CEC) identifique que a denúncia tenha sido feita de maneira maliciosa, inverídica ou deliberadamente atentatória ao trâmite do processo eleitoral, as penalidades previstas no Capítulo V poderão ser aplicadas ao denunciante.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** São sanções aplicáveis por infração ao presente Regulamento, que poderão ser determinadas pela Comissão Eleitoral Central (CEC), após análise de violação:

**I** – advertência,

**II** - suspensão de propaganda eleitoral por cinco (5) dias;

**III** - suspensão de propaganda eleitoral por dez (10) dias;

§1º A penalidade de advertência será aplicada por escrita;

§2º Em caso de reincidência da penalidade de advertência, será aplicada a penalidade de suspensão de propaganda eleitoral por cinco (5) dias;

§3º Em caso de reincidência ou inobservância da penalidade de suspensão de propaganda eleitoral por cinco (5) dias, será aplicada a penalidade de suspensão da propaganda eleitoral por dez (10) dias;

§4º As sanções que eventualmente vierem a ser aplicadas serão comunicadas por meio de correio eletrônico, além de publicadas na página das eleições, no sítio do ANDES-SN;

§5º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas à(s) chapa(s), ainda que se trate de ofensa realizada por candidatos(as);

**§6º** O não cumprimento das sanções aqui previstas serão apreciadas e definidas pela **Comissão Eleitoral Central (CEC)**.

**Art. 8º** A aplicação das sanções deverá ser feita pela Comissão Eleitoral Central (CEC), que avaliará a gravidade do ato praticado, observando-se o princípio da proporcionalidade.

**§1º** Para a aplicabilidade das sanções previstas no artigo anterior, consideram-se:

**I** – Infrações leves, relativas à inobservância dos incisos I e II do art. 3º deste regulamento.

**II** – Infrações intermediárias, relativas à inobservância do inciso III do art. 3º deste regulamento.

**III** – Infrações graves, relativas à inobservância do art. 5º e dos incisos IV e V do art. 3º deste regulamento.

**§2º** Na hipótese da Comissão Eleitoral Central (CEC) identificar que a infração é considerada grave, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão da propaganda eleitoral pelo prazo de dez (10) dias, independentemente de reincidência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DIREITO DE RESPOSTA**

**Art. 9º** No caso de efetiva identificação de violação aos limites previstos no art. 3º, IV e V e no art. 5º deste regulamento, será assegurado o direito de resposta aos(às) candidatos(as), chapa ou instituição que sofreu a ofensa.

**§ 1º** Os(As) candidatos(as) ou chapa ofensora deverá divulgar a resposta dos(as) ofendidos(as) em até quarenta e oito horas após seu envio, e deverá empregar nessa divulgação o mesmo impulsionamento de conteúdo eventualmente contratado, além de mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa.

**§ 2º** A resposta ficará disponível para acesso pelos(as) usuários(as) do serviço de internet por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva.

**§ 3º** Eventuais custos de veiculação da resposta correrão por conta dos(as) responsáveis pela propaganda original.

**§ 4º** Na propaganda eleitoral reconhecida pela Comissão Eleitoral Central (CEC) como violadora dos artigos mencionados no caput deste artigo, será obrigatória a publicação de mensagem no mesmo texto, imagem ou postagem, dizendo expressamente tratar-se de informação falsa, bem como apontando que a circunstância gerou direito de resposta aos(às) ofendidos(as). O endereço virtual onde for veiculado o direito de resposta, observados os critérios dos parágrafos anteriores deste artigo, também deverá ser informado no teor da mesma mensagem, texto ou postagem tida por ofensora.

**§5º** Na hipótese de a notícia falsa ter sido divulgada de forma anônima, tornando impossível a identificação dos(as) ofensores(as), a Comissão Eleitoral Central (CEC)

encaminhará a todas as seções sindicais do ANDES-SN, via Secretaria, o direito de resposta dos(as) ofendidos(as), observado, no que couber, o teor previsto neste artigo.

**Art. 10** Caberá à Comissão Eleitoral Central (CEC) analisar os pedidos de direito de resposta a conteúdos infringentes e a garantia de observância das condições previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único:** O descumprimento da garantia de direito de resposta aos(às) candidatos(as), chapa ou instituição que sofre a ofensa, considerando a violação aos limites previstos no art. 3º, IV e V e no art. 5º deste regulamento, resultará na impugnação da chapa ofensora.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** A Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SINDICATO NACIONAL estará à disposição da Comissão Eleitoral Central (CEC) para quaisquer auxílios que se fizerem necessários durante a análise de eventuais violações das determinações trazidas por esse regulamento.

**Art. 12** Os casos omissos referentes ao teor do presente Regulamento serão tratados pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

**ANEXO II**

O/A(s) professor(es/as) \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, candidato(a)(s) ao(s) cargo(s)  
de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, vêm  
requerer o REGISTRO da chapa denominada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ para concorrer à  
eleição da Diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino  
Superior - ANDES-SINDICATO NACIONAL, biênio 2025-2027, e apresentam como  
candidato(a) ao cargo de Presidente(a), o(a) Professor(a)  
\_\_\_\_\_, ao cargo de  
Secretário(a)-Geral, o(a) Professor(a)  
\_\_\_\_\_, ao cargo de 1<sup>oa</sup>  
Tesoureiro(a), o(a) Professor(a) \_\_\_\_\_ e,  
como seu representante e seus(suas) suplentes na Comissão Eleitoral Central, os (as)  
Professores(as)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Indica-se,  
ainda, como sindicalizado(a)s responsáveis para disponibilização dos documentos dos  
membro(a)s da chapa o(a)s professore(a)s \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_.

Apresentamos, anexo, o Manifesto da Chapa.

N. T.  
Pede deferimento

**Vitória (ES), 31 de janeiro de 2025.**

Professor(a) \_\_\_\_\_  
(assinatura)

Professor(a) \_\_\_\_\_  
(assinatura)

RECIBO:

Documentos recebidos às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/01/2025.

Número de identificação da chapa: \_\_\_\_\_

Prof.<sup>a</sup> Francieli Rebelatto  
Secretária-Geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL



**Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior**  
fundado em 19 de fevereiro de 1981

### ANEXO III

#### ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO ANDES-SN 2025/2027 TERMO DE CONCORDÂNCIA

##### DADOS DO CANDIDATO:

- a) Nome completo: \_\_\_\_\_
- b) Endereço completo (Rua, Nº, Cidade, Estado, CEP) \_\_\_\_\_
- c) Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_
- d) E-mail: \_\_\_\_\_
- e) Estado Civil: \_\_\_\_\_
- f) Nº do CPF: \_\_\_\_\_
- g) Sindicalizado à seção sindical: \_\_\_\_\_
- h) Secretaria Regional (caso sindicalizado via Secretaria Regional) \_\_\_\_\_
- i) IES de vínculo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SINDICALIZAÇÃO E ADIMPLÊNCIA EMITIDA PELA SEÇÃO SINDICAL, OU SENDO O CASO, DE SINDICALIZAÇÃO DIRETA NA SECRETARIA REGIONAL (PAPEL TIMBRADO)**

O/A professor(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_  
se encontra filiado(a) à Seção Sindical \_\_\_\_\_,  
tendo se filiado em \_\_\_\_\_, estando financeiramente adimplente com os débitos devidos a esta seção sindical \_\_\_\_\_, tendo se filiado(a) em \_\_\_\_\_, e estando financeiramente adimplente com os débitos devidos à esta seção sindical.

**Vitória (ES), 31 de janeiro de 2025.**

Professor(a) \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Representante da seção sindical \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS(AS) CANDIDATOS(AS) INFORMAREM QUE NÃO OCUPAM CARGO ELETIVOS OU FUNÇÃO ADMINISTRATIVA GRATIFICADA NA DIREÇÃO DAS IES, CONFORME PREVISTO NO § 2º INCISO III DO ARTIGO 53, DO ESTATUTO DO ANDES**

Eu, professor(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_  
declaro que não ocupo qualquer cargo eletivos ou função administrativa gratificada na direção das IES, como reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a) e vice-diretor(a) de unidade e congêneres, pró-reitor(a), assessore(a)s, cargos políticos eletivos, função administrativa gratificada fora do âmbito das IES nas esferas federal, estadual, municipal e distrital dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário não poderão se candidatar a cargos na DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL, assegurado o direito do voto. Conforme previsto no § 2º inciso III do artigo 53, do Estatuto do ANDES -SN.

**Vitória (ES), 31 de janeiro de 2025.**

Professor(a) \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>EVENTO DO EDITAL</b>	<b>HORA/DATA LIMITE</b>
Convocação das eleições do ANDES-SN 2025/2027	20.12.2024
Prazo máximo de sindicalização de candidato(a)s à Diretoria do ANDES-SN.	31.10.2024
Prazo máximo para candidatos(as) estarem em dias com contribuição financeira, e estarem apto(a)s a se candidatar no processo eleitoral 2025	07.01.2025
Registro das chapas concorrentes com, no mínimo, a inscrição dos(as) candidato(a)s a Presidente, Secretário (a) Geral e 1 <sup>o</sup> ( <sup>e</sup> ) Tesoureiro (a) com indicação de representantes na Comissão Eleitoral Central.	31.01.2025
Composição da CEC e sua divulgação	31.01.2025
Pré-campanha	De 31.01 a 13.03.2025
Prazo máximo para sindicalização dos (as) votantes.	07.02.2025
Prazo para Diretores(as) e/ou ex-diretores(as) que desejam ser Candidatos(as) nas eleições para o Mandato 2025/2027 estarem em dias com a Tesouraria Nacional	05.03.2025
Prazo máximo para registro definitivo das chapas, com a nominata completa do(a)s candidatos aos demais cargos	06.03.2025, até às 18h.
Divulgação parcial das chapas com inscrições Homologadas	08.03.2025.
Recursos relacionados a inscrição de chapas	09.03.2025, até às 9h.
Resultado dos recursos analisados pela CEC	10.03.2025, até às 9h
Divulgação das Chapas Homologadas, após recursos	Até 13.03.2025
Campanha eleitoral	14.03.2025 a 06.05.2025, às 23h.
A Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central a relação das seções sindicais que apresentaram dificuldades no repasse das contribuições a partir do 67º CONAD (Belo Horizonte-MG, de 26 a 28.07.24), bem como a situação dos acordos a respeito dos repasses de contribuições em vigor até essa data.	14.03.2025
Caso a Secretaria Regional seja provocada até 30 de março de 2025, convocará Assembleia Geral da categoria dos(as) docentes onde não exista S.SIND ou AD Seção Sindical do ANDES-SINDICATO NACIONAL, ou onde a seção sindical se negue a constituir CEL, no âmbito máximo de sua base territorial, por IES isoladamente ou em grupo, com o objetivo de eleger e compor a CEL, nesses casos.	30.03.2025
Prazo máximo para que as seções sindicais que apresentam dificuldades em repassar as contribuições do(a)s sindicalizado(a)s em razão de procedimentos	04.04.2025

administrativos das IES ou órgãos governamentais notifiquem à Tesouraria do ANDES-SN e esta à Comissão Eleitoral Central os motivos de tal fato	
Prazo máximo eleitore(a)s estarem em dias com contribuição financeira para estar apto(a) a votar no processo eleitoral 2025	06.04.2025
Prazo máximo para que seja enviada a composição das comissões eleitorais locais à CEC.	06.04.2025
Prazo máximo para a constituição das CEL	07.04.2025
Prazo máximo para que as seções sindicais e secretarias regionais enviem à Comissão Eleitoral Central, a relação completa de seus(suas) sindicalizado(a)s apto(a)s a votar; e informar a composição da CEL, respeitando o Art. 17 do Regimento Eleitoral	07.04.2025
Prazo para cobrar o envio da relação completa dos(as) sindicalizados(as) aptos(as) a votar nas seções sindicais e secretarias regionais às Comissões Eleitorais Locais, que deverão repassar à CEC.	07.04.2025
Prazo máximo para as secretarias regionais fornecerem a listagem completa dos sindicalizados(as) via secretaria regional.	07.04.2025
Prazo máximo para que a CEL disponibilize a cópia da lista de filiado(a)s apto(a)s a votar aos representantes das chapas concorrentes, desde que por ele(a)s solicitada	10.04.2025
CEC deverá divulgar os colégios eleitorais	10.04.2025
Prazo máximo das CEL apresentarem recurso para retificação da lista de sindicalizados, devidamente justificado para CEC e para que as Comissões Eleitorais Locais (CEL) definam e organizem as seções eleitorais locais.	30.04.25
Prazo máximo para a CEL definir e organizar as seções eleitorais	30.04.2025
Prazo máximo para as chapas indicarem os fiscais às Comissões Eleitorais Locais (CEL), para o processo de votação e apuração e, à Comissão Eleitoral Central (CEC) os fiscais para o processo de apuração de votos.	Até 06.05.2025, às 9h.
Fim da campanha eleitoral	06.05.2025, às 23h.
Eleições	07 e 08.05.25
Envio dos resultados parciais das CEL para CEC	09.05.2025, até às 18h
Prazo máximo para as comissões eleitorais locais encaminhar, impreterivelmente, via meio eletrônico, à CEC, o resultado da eleição na sua respectiva seção sindical.	09.05.2025, até às 20h
Apuração da CEC	10.05.25, a partir das 9h
Resultado parcial	11.05.25, às 9h
Apresentação de Recursos à CEL	11.05.25, até às 12h.
Resultado dos recursos analisados pela CEL	11.05.25, até às 14h

Apresentação de recurso a CEC	12.05.25, até às 9h
Resultado dos recursos analisados pela CEC	12.05.25, até às 15h.
Resultado Final do resultado das eleições	12.05.25, até às 16h.
Prazo máximo para que as Comissões Eleitorais Locais encaminhem, por SEDEX, à Sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, os originais dos mapas, atas e listas de assinaturas e dos relatórios.	20.05.25
Prazo máximo para a CEC apresentar à Diretoria do ANDES-SN o relatório financeiro do processo eleitoral	27.05.2025
Prazo para entrega do relatório final dos trabalhos e do relatório financeiro da CEC ao 68º CONAD.	JULHO
Posse da Diretoria eleita - Plenária de Abertura do 68º CONAD	JULHO

**ANEXO VII**  
**HOMOLOGAÇÕES DE ADs QUE SE TRANSFORMARAM EM S.SIND. OU**  
**QUE SE FILIARAM AO ANDES-SN COMO SEÇÃO SINDICAL**

<b>Nº</b>	<b>SEÇÃO SINDICAL</b>	<b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO</b>
<b>REGIONAL NORTE I</b>		
1	ADUA	23/02/1991
2	ADUFAC	23/02/1991
3	ADUNIR	23/02/1991
4	SESDUF-RR	23/02/1991
5	SIND-UEA	19/01/2008
6	SINDUERR	08/03/2013
<b>REGIONAL NORTE II</b>		
7	ADUFPA	26/02/1994
8	ADUFRA	11/02/1998
9	SINDIFAP	19/01/2012
10	SINDUEAP	08/03/2013
11	SINDUEPA	20/02/2001
12	SINDUFAP	02/03/1999
13	SINDUFOPA	19/01/2012
14	SINDUNIFESSPA	19/01/2012
<b>REGIONAL NORDESTE I</b>		
15	ADCESP	05/03/1993
16	ADUFC	23/02/1991   01/03/2024
17	ADUFPI	02/03/1999
18	APRUMA	23/02/1991
19	SINDIFPI	09/03/2004
20	SINDIUVA	13/03/2003
21	SINDUECE	13/03/2003
22	SINDUEMA	30/03/2022
23	SINDUNILAB	30/01/2016
24	SINDURCA	02/03/1999
<b>REGIONAL NORDESTE II</b>		
25	ADUERN (antiga ADFURRN)	26/02/1994
26	ADUC	23/02/1991
27	ADUEPB	23/02/1991
28	ADUFCG	17/02/1992
29	ADUFERPE	17/02/1992
30	ADUFPB	23/02/1991
31	ADUFERSA	17/02/1992

32	ADUPE	06/02/1996
33	SINDUFAPE	30/03/2022
34	ADUFEPE	26/02/1994
35	ADUFCG-Patos	17/02/1992
36	ADESA-PE	18/02/1995
37	SINDUNIVASF	10/03/2006
38	SINDIFPB	28/05/2015
39	ADURN	05/03/1993
<b>REGIONAL NORDESTE III</b>		
40	ADUFAL	23/02/1991
41	ADUNEB	23/02/1991
42	ADUFS-BA	27/01/2017
43	ADUFS	23/02/1991
44	SINDIUFSB	27/01/2017
45	ADUSB	19/02/2011
46	APUR	19/01/2012
47	ADUSC	26/02/1994
48	SINDFUNESA	13/03/2003
49	ADUFOB	30/01/2016
50	APUB	10/02/1990
51	APRO-UNICISAL	31/01/2025
<b>REGIONAL PLANALTO</b>		
52	ADCAC	26/02/1994
53	ADCAJ	02/03/1997
54	ADUEG	05/03/1993
55	ADUnB	06/02/1996
56	APUG	05/03/1993
57	SESDUFT	09/03/2004
58	ADUNITINS	17/02/1992
59	SESDFIMES	13/03/2003
60	SINDUNDF	01/03/2024
61	SSIND UNICERRADO	31/01/2010
62	ADUFG	23/02/1991
<b>REGIONAL PANTANAL</b>		
63	ADUFMAT	23/02/1991
64	ADUNEMAT	23/02/1991
65	ADUEMS	02/03/1997
66	ADUFDOURADOS	11/02/1998
67	ADUFMAT-ROO	18/02/1995
68	ADUFMS	23/02/1991
<b>REGIONAL LESTE</b>		
69	ADUEMG	24/02/2014

70	ADUFTM	09/02/1990
71	ADUFSJ	02/03/1999
72	ADUFES	05/03/1993
73	ADUFLA	28/02/2002
74	ADUFOP	05/03/1993
75	ADUFU	17/02/1992
76	ADUNIFAL	02/03/1997
77	ADUNIFEI	05/03/1993
78	ADUNIMONTES	26/02/1994
79	APESJF	05/03/1993
80	ASPUV	23/02/1991
81	SINDCEFET-MG	28/02/2002
82	ADUFVJM	09/03/2004
83	SINFAMES	01/03/2024
84	APUBH	05/03/1993
<b>REGIONAL RIO DE JANEIRO</b>		
85	ASDUERJ	28/11/1988   02/02/2019
86	ADUFRJ	11/02/1998
87	ADUNIRIO	23/02/1991
88	ADCEFET-RJ	02/03/1997
89	ADUFF	23/02/1991
90	ADUR-RJ	18/02/1995
91	ADESFAETEC	27/01/2018
92	ADOPEAD/RJ	30/01/2016
93	SESDUENF/ADUENF	28/02/2002
<b>REGIONAL SÃO PAULO</b>		
94	ADUFABC	19/01/2012
95	ADUNESP	05/03/1993
96	ADUNICAMP	04/03/2007
97	ADUNIFESP	20/02/2001
98	ADUSP	23/02/1991
99	SINDUNITAU	24/02/2014
100	ADAFAB	17/02/1992
101	ADEEP	19/01/2012
102	ADUFSCAR	17/02/1992   01/03/2024
<b>REGIONAL SUL</b>		
103	ADUNICENTRO	09/03/2004
104	ADUNIOESTE	28/02/2002
105	APRUDESC	20/02/2001
106	APUFPR	05/03/1993
107	SINDUEPG	13/03/2003
108	SINDUFFS	17/02/1992

109	SINDUTF-PR	17/02/1992
110	SESUNILA	30/01/2016
111	SINDUNESPAR	08/03/2013
112	SINDIPROL/ADUELI	02/02/2019
113	SESDUEM	19/01/2008
114	ADUENP	31/01/2025
<b>REGIONAL RIO GRANDE DO SUL</b>		
115	SS UFRGS	31/01/2010
116	APROFURG	23/02/1991
117	ADUFPEL	23/02/1991
118	SEDUFMS	06/02/1990
119	SINDOIF	08/02/2020
120	SESUNIPAMPA	14/02/2009